



dignidade, bem assim situação que tenha causado angústia, sofrimento e abalo moral, a ponto de causar desequilíbrio emocional ou psicológico, razão pela qual não prospera seu pleito indenizatório. A própria parte autora, em sua petição inicial, informou que foi encaminhada para estadia em Hotel durante o tempo de espera e, ainda, em contestação a ré demonstrou que forneceu assistência ao autor, já que disponibilizou vouchers para alimentação, estadia e realocação do passageiro no voo JJ 3893 operado pela Latam, com o trecho de Brasília/DF para Cuiabá/MT, tendo o autor chegado ao seu destino em 28.02.2018 às 7h:30min. O recorrente, em verdade, demonstrou insatisfação com a prestação de serviços da ré – o que está dentro de seu direito como consumidor –, porém não se pode negar que o auxílio foi de fato prestado. Em outras palavras, os fatos revelaram que houve transtornos inerentes à vida em sociedade, caracterizados, como tais, como dissabores da vida moderna. No mesmo sentido: CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE VOO E REALOCAÇÃO DO PASSAGEIRO EM VOO POSTERIOR. COMPANHIA AÉREA QUE PRESTOU A DEVIDA ASSISTÊNCIA. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO POR NÃO COMPROVADO ABALO A ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE E POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA IMPOR DANOS MORAIS COM O CARÁTER MERAMENTE PUNITIVO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Nº 71007545619, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 29/03/2018) Desta feita, a indenização por danos morais se revela incabível ante a prestação de assistência ao autor pelo cancelamento de voo. Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade à parte autora. Inexistindo condenação em custas processuais e honorários nessa fase (art. 54, Lei 9.099/95). Transcorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Submeto o projeto de sentença para homologação do juiz togado, nos moldes do artigo 40 da Lei 9.099/95. Diamantino/MT, 23 de julho de 2018. Jéssica Flávia São Pedro de Lara Juíza Leiga _____ Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferida no evento anterior, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 23 de julho de 2018. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 077/2018

O DOUTOR ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, MERITÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o Decreto 015/87, de 6 de julho de 1987, que declara feriado municipal o dia 25 de julho, dia santificado a São Cristóvão, padroeiro desta Cidade,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no Fórum desta Comarca no dia 25 de julho de 2018.

Art. 2º - PRORROGAR os prazos processuais com vencimento nessa data para o próximo dia útil subsequente.

Art. 3º - Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e 22ª Subseção da OAB.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Primavera do Leste, 09 de julho de 2018.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz Diretor

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004785-64.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EFIGENIA LUZIA BARRETO BARBOSA (REQUERENTE)

GIOVANA BARRETO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO CARDOSO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004785-64.2018.8.11.0037. Vistos etc. Cumpra-se INTEGRALMENTE conforme o deprecado, servindo a cópia de mandado. Para a elaboração do referido estudo, determino que a Equipe Multidisciplinar deste Juízo, providencie in loco o necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Juntado aos autos, devolva-se com as nossas homenagens. Às providências. Primavera do Leste-MT, 23/07/2018. Eviner Valério Juiz de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Eviner Valério**

Cod. Proc.: 122006 Nr: 4531-84.2013.811.0037

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDSD, MEDSD, CDSO, CPDSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES - OAB:MS 5475

Em detrimento da decisão de fl.83, impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte Executada, por intermédio de seu advogado, para ciência da liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias de titularidade de Juliano Barbosa Duarte. Impulsiono estes autos também a Defensoria Pública local, uma vez que atua nos autos em defesa da autora, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado**

Cod. Proc.: 123651 Nr: 6210-22.2013.811.0037

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PBM, ROBERTA BERNARDELLI MOROSOV

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX CAPITELLI MOROSOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODOINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O Ministério Público não impugnou a prestação de contas, razão pela qual, intime-se a inventariante conforme determinado à f. 368.

Juntadas as últimas declarações e os documentos essenciais mencionados na decisão de f. 368, manifeste-se o Ministério Público acerca da possibilidade, ou não, de homologação da partilha, inclusive sobre o pedido de f. 372/373.

Outrossim, tratando-se de arrolamento comum (arts. 664, 665 e 667, do CPC), entendo que não há intervenção das Fazendas Públicas.

Cumpra-se.

Primavera do Leste, 11/05/2018.

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado**

Cod. Proc.: 142665 Nr: 1007-11.2015.811.0037

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INES BARBOSA DA SILVA, JOÃO BARBOSA DA